



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2956/2022

Altera redação do art. 1º e Revoga o art. 2º, ambos da Lei 2.910, de 29 de outubro de 2021, que instituiu Nossa Senhora de Lourdes Padroeira do Município de Arroio do Sal.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei 2.910, de 29 de outubro de 2021, que instituiu Nossa Senhora de Lourdes Padroeira do Município de Arroio do Sal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara Nossa Senhora de Lourdes, Padroeira do Município de Arroio do Sal e estabelece o dia 11 de fevereiro, data das homenagens à Padroeira.

Art. 2º Fica estabelecido Ponto Facultativo, o dia 11 de fevereiro, data que se consagra Nossa Senhora de Lourdes, Padroeira do Município de Arroio do Sal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 12 de abril de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que revoga o art. 2º da Lei 2.910, de 29 de outubro de 2021, que estabelece feriado municipal no dia 11 de fevereiro por ocasião do dia da Padroeira Nossa Senhora de Lourdes em nosso município.

Nobres Edis, respeitamos a autonomia desta casa legislativa, porém entendemos que um feriado em fevereiro traz prejuízos aos comerciantes e principalmente aos contribuintes que acessam a Prefeitura neste período de verão para os mais diversos serviços. Concordamos com a declaração do dia 11 de fevereiro como o Dia da Padroeira Nossa Senhora de Lourdes, porém não com o feriado e este é o intuito do Projeto de Lei em tela. Estabelecer feriado no município por parte do executivo ou legislativo, requer estudo de impacto na sociedade como um todo.

Posto isto, recorro aos Nobres Vereadores e solicito que aprovem a demanda.

Atenciosamente

Affonso Flavio Angst
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 49C0-86D5-414B-A2DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AFFONSO FLAVIO ANGST (CPF 381.XXX.XXX-15) em 15/02/2022 15:57:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 <